



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/2025

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA
MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA REDUÇÃO
DE CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES
RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 09/10/2025

Visto Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou, e eu Saul Lima Maciel Prefeito Municipal de São Benedito (CE), no uso das atribuições que lhe conferem os art. 52, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A manutenção ou a renovação da redução de carga horária, concedida nos termos da Lei Municipal nº 1.174/2019, ficam condicionadas à apresentação de laudo médico que ateste a permanência da situação que deu origem ao benefício.

Parágrafo único. O prazo do laudo médico será estabelecido pela perícia médica oficial do Município, observado o limite máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º A validade do laudo médico obedecerá às seguintes regras:

I – Se a perícia médica não estabelecer um prazo específico, será adotado o prazo máximo de 12 (doze) meses;

II – Em caso de deficiência de caráter permanente, atestada pela perícia médica, o laudo terá validade indeterminada, ficando o servidor dispensado da renovação periódica.

§1º A condição de validade indeterminada de que trata o inciso II deste artigo poderá ser reavaliada pela administração pública sempre que houver alteração da situação fática que a motivou, mediante nova perícia técnica ou avaliação por equipe multidisciplinar.





Art. 3º Para solicitar a renovação do benefício após o término do prazo de validade do laudo, o servidor deverá protocolizar requerimento junto ao titular do órgão ou entidade em que estiver lotado, instruído com os seguintes documentos:

I – documento oficial de identidade;

II – atestado médico atualizado que comprove a continuidade do tratamento e a necessidade de assistência direta do servidor;

§1º A manutenção ou a renovação da redução de carga horária dependerá de nova perícia médica e social, bem como de análise jurídica.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, 07 de outubro de 2025.

Tarciana Almeida Melo

TARCIANA ALMEIDA MELO

VEREADORA

Municipal de São Benedito
RECEBIDO
EM 09/10/2025
Visto Presidente: *[assinatura]*

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em 16/10/2025
Visto Presidente: *[assinatura]*

